



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 128/90

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E  
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUN  
CIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALDANHA MARINHO, RS, E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

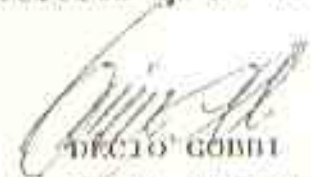
A M E S A da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que  
lhes são asseguradas pela Legislação em Vigor,  
FAZ SABER, que ouvido o plenário, a Câmara Municipal  
aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga  
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcioná-  
rios da Câmara Municipal de Saldanha Marinho é concedido um  
reajuste de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º- Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados  
pelos seguintes critérios:  
a) Igual ou acima de cinquenta centavos para valor imediata-  
mente superior em cruzeiros;  
b) Até quarenta e nove centavos para valor imediatamente in-  
ferior em cruzeiros.

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retro-  
tivos a contar de 1º de setembro de 1.990.

Cabinete do Prefeito em 24 de setembro de 1.990.

  
DECIO GOBBI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
ZALDIR JOÃO AROLDI

Chefe de Gabinete.